



ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA GERÊNCIA-EXECUTIVA DO INSS EM CAXIAS DO SUL.

Data : 26/03/2015

Horário: 9h

Local : Gabinete da GEXCAX

I – PRESENÇAS

CONSELHEIROS

Representantes do Governo

Valmor José Lazzari (suplente - Secretaria da Receita Federal do Brasil), Lúcia Dalcorno (titular – Serviço de Benefício/GEXCAX), Cristiano Ricardo Fagundes Koch (Presidente do CPS/GEXCAX), Márcia Luísa Sebben (suplente – Presidente do CPS/GEXCAX).

Representantes dos aposentados e pensionistas

Raul Herpich (titular – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Farroupilha).

Representantes dos trabalhadores

Inês Fagherazzi (suplente – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves), Rudimar José Menegotto (titular – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caxias do Sul).

Representantes dos empregadores

Renata Ruaro de Menegui Meneguzzi (titular – Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul), Pâmela dos Reis de Mello (titular – Sindicato da Indústria da Construção Civil em Caxias do

Sul), Rodrigo Postiglione (suplente – Sindicato da Indústria da Construção Civil em Caxias do Sul).

CONVIDADOS

Letícia de Bitencourt Soares (Seção de Reconhecimento de Direito/GEXCAX).

II - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Vilson Roque Moreira (titular – Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Bento Gonçalves)

III – AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS

Pedro Antônio Carraro (suplente -Serviço de Benefício/GEXCAX), Rafael Slomp Masiero (titular – Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul), Albert Caravaca (suplente – Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul), Abrelino Dal Bosco (titular – Associação dos aposentados e Pensionistas de Caxias do Sul), Ernesto Erlo (suplente – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Caxias do Sul), Antônio Luiz Rufatto (suplente – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Farroupilha), Olir Schiavenin (suplente – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Flores da Cunha), Felipe José Mente (suplente – Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul), Luiz Weschenfelder (titular – Secretaria da Receita Federal do Brasil).

IV - ABERTURA

Verificada a existência de quórum, o Presidente deste Conselho, Cristiano Ricardo Fagundes Koch, abriu a reunião cumprimentando a todos e dando as boas vindas a todos. Em seguida, deu início aos trabalhos.

V – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

A ata da 28ª reunião ordinária deste CPS, ocorrida em 04 de setembro de 2014, na qual não houve quórum.

VI – APROVAÇÃO DA ORDEM DO DIA

Aprovada a seguinte ordem:
Medidas Provisórias 664 e 665/2015.

VII – ORDEM DO DIA

Começou-se a reunião, com o Presidente apresentando a colega convidada Letícia. A seguir, a convidada palestrante disse que a MP 664 trouxe alterações no benefício de auxílio-doença e em outros, como auxílio reclusão. Passou a valer desde 01/03/2015. Por exemplo, para a concessão do auxílio reclusão, é necessária a comprovação de 02 anos de convivência ou casamento. É novidade em termos de requisito. Também comentou-se que são necessárias 03 provas de convívio dentro do período de 02 anos. Nos caso de pensão por morte, permanece o requisito de provar a convivência antes do óbito. Falou-se sobre as mudanças no auxílio-doença. A colega convidada palestrante também falou que, para a concessão do auxílio-doença nos casos de segurado empregado, o INSS começa a pagar a partir do 31º dia. Houve mudanças na carência também. Para o benefício de pensão por morte, a carência é pré requisito. Para a concessão, são necessárias 24 contribuições, assim como para o auxílio reclusão. Falou-se rapidamente que a MP 664 ainda não foi votada. É possível que alguns itens constantes nela sejam revogados. Mencionou-se sobre o seguro desemprego, mas esclareceu-se que é a CEF quem o administra. Outra alteração do auxílio reclusão é que, agora, é pago em cotas. Por exemplo, 10% para cada dependente. Antes da MP, a renda ficava em 100%, ou seja, o benefício era pago na íntegra. Observa-se mudança também quanto à idade da pessoa que vai receber este benefício e a expectativa de vida. Foi reforçado que nenhuma pessoa pode receber menos que o salário mínimo e citou-se o fato de que, no auxílio reclusão, se a pessoa encarcerada receber mais de R\$ 1.079,83, os eventuais dependentes não terão direito a tal benefício. Outra mudança que a MP 664 trouxe é que o valor do benefício tende a ficar menor a fim de evitar casos (alguns bem comuns) de ser mais conveniente a pessoa estar em benefício do INSS do que trabalhando, mesmo estando apta para tal. A nova regra dos 30 dias também vale para o benefício de auxílio acidente. Falou-se rapidamente, que nada mudou nos quesitos e requisitos das aposentadorias. Um dos membros comentou que se gasta em torno de R\$ 500,00 somente para a admissão de um trabalhador. Muito brevemente, a colega convidada palestrante falou sobre a MP 665. O seguro-defeso passa a valer em 01/04/2015 e trata do seguro desemprego dos

pescadores artesanais. É novidade e ficou a cargo do INSS. Esta MP já tem 600 emendas, embora nem esta nem a MP 664 estejam em pauta de votação. Finalizando, o Presidente do CPS comentou que se está em um período de economia com restrições orçamentárias e que 2015 será um ano difícil. Um situação exemplificadora disto é o sobrestamento do concurso público que aconteceria este ano. Trata-se de situação séria, uma vez que o INSS é um dos órgãos do governo que tem mais prioridades em termos de seleção pública. Em resumo, será um ano de muita cautela em todos os setores. A seguir, alguns dados relevantes: a MP 664 alterou a Lei nº 8.213/91 e tais alterações referem-se à concessão dos benefícios de pensão por morte, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-reclusão. Desde 01/03/2015, o dependente condenado em decisão judicial por crime doloso que resultou na morte do segurado não tem direito à pensão. O cônjuge ou companheiro poderá receber pensão por morte ou auxílio reclusão desde que comprove, no mínimo, dois anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito/reclusão. Mas atenção, isto não se aplica para o segurado que morrer em decorrência de acidente ou nos casos de invalidez do cônjuge ou companheiro após o início da união e antes do óbito/reclusão. Finalizando, foi introduzida carência para a concessão de pensão por morte e auxílio reclusão: 24 meses. Quanto ao auxílio-doença, o valor do benefício será limitado à média da soma dos 12 últimos salários de contribuição. O prazo para o INSS começar a pagar o benefício passou a ser após 30 dias de afastamento para o segurado empregado. Afastamentos com tempo de duração menos do que 30 dias ficam cobertos pelas empresas. Também a partir de 1º de março de 2015, o valor da renda mensal inicial da pensão por morte e auxílio reclusão corresponderá a 50% do salário de benefício, acrescido de mais 10% para cada dependente, até o limite de 100%. O tempo de duração dessas espécies de benefícios também sofre alteração. A partir de março de 2015, estes benefícios serão concedidos por período variável de tempo, definido de acordo com a idade de sobrevivência na data do falecimento/reclusão do segurado.

VIII – OUTROS ASSUNTOS

Basicamente a ordem do dia.

IX – DEFINIÇÃO DA PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO

Aposentadoria especial.

VI – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o presidente do plenário e deste Conselho, Cristiano Ricardo Fagundes Koch, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 29ª reunião ordinária do Conselho de Previdência Social do INSS em Caxias do Sul. Para constar, eu, Andresa Elly Zart Modena, servidora, secretária deste Conselho, lavrei a presente ata.

Caxias do Sul, 26 de março de 2015.

Cristiano Ricardo Fagundes Koch

Presidente do CPS